

**LEI Nº 10.699, DE 9 DE JULHO DE 2003.**

Conversão da MPv nº 116, de 2003

Revogada pela Lei nº 11.430, de 2006

Texto para impressão

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2003, após a aplicação dos percentuais de dezoito por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e seiscentos e noventa e cinco milésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o salário mínimo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). (Vide Medida Provisória nº 288, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.321 de 2006)~~ **Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,00 (oito reais) e o seu valor horário a R\$ 1,09 (um real e nove centavos). (Revogado pela Lei nº 11.321 de 2006)**

~~Art. 2º - O art. 41 e seu § 4º, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do salário mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios:~~

~~§ 4º - A partir de abril de 2004, os benefícios devem ser pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento:~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 9 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA **Antonio Palocci Filho Jaques Wagner Guido Mantega Ricardo José Ribeiro Berzoini**~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.7.2003~~